DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 027 **/2000**

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º. FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, CPF Nº 504.895.507-20., como AUTORIDADE PORTUÁRIA, e a **PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com sede na Avenida Pres. Antônio Carlos nº 607 - 11º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 50.142.223.0001/61, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente CARLO CAPPELLINI, CPF nº 012.211.677-15, de acordo com o que consta do Processo nº 5668/2000 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1350ª. reunião, realizada em 16 / 03 /2000, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a utilização da infra-estrutura portuária necessária à descarga de cloreto de potássio, pelo Porto do Rio, sob a responsabilidade da **USUÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação do presente instrumento, o mesmo será reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M / FGV que vier a ocorrer durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pela utilização da infra-estrutura portuária, o valor de ***R$9,00/t*** (Nove reais por tonelada), neste incluído o ISS, correspondente à incidência da *Tabela I - Infra-estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto*, da *Tabela III - Infra-estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades* (infra-estrutura e controle/conferência), e da *Tabela VII - Fornecimento de Equipamento Portuário* (excluindo-se fornecimento de operador e serviços de manutenção), em todos os períodos de trabalho de todos os dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As paralisações e serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data da atracação do navio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o perfeito cumprimento deste instrumento, as partes se obrigam no que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA** dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a desembarcar um mínimo de 32.000t (trinta e dois mil toneladas) de cloreto de potássio a granel, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior, implicará no pagamento à **CDRJ**, da quantidade faltante com base na tarifa portuária vigente na data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize pedido neste sentido à **CDRJ,** por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga a executar toda a descarga diretamente para caminhão, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento do funís em quantidade suficiente e capacidade compatível com o número de ternos com os quais pretende operar. Porém, sempre que as condições operacionais assim o recomendarem a descarga poderá ser feita para o solo, o que não configurará neste caso, a incidência da armazenagem,

executando porém de imediato, a recarga para caminhão objetivando assim, evitar possíveis avarias aos equipamentos portuários e seus respectivos implementos.

PARÁGRAFO QUINTO
A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus decorrente da remoção do material que por ventura venha a ser descarregado para o pátio, considerando a necessidade operacional do porto.

PARÁGRAFO SEXTO
Caso permaneça no pátio alguma mercadoria remanescente após o término do respectivo período de trabalho, sobre esta, será cobrada a Tarifa de Armazenagem correspondente, com base na Tarifa Portuária vigente à data da cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Caso haja necessidade ou interesse da **USUÁRIA** em efetuar a pesagem de mercadoria através de utilização da balança rodo ferroviária, será cobrada a Tarifa de pesagem da mercadoria correspondente, com base na Tarifa Portuária vigente, sempre quando esta for requisitada.

PARÁGRAFO OITAVO
A **USUÁRIA** se obriga, durante toda a operação de descarga, fazer a manutenção corretiva dos guindastes, incluindo mão-de-obra, peças e material que forem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos, recebidos em condições de operação, sem direito a ressarcimento, indenização ou retenção.

PARÁGRAFO NONO
A **USUÁRIA** deverá entregar relatório de todas as manutenções executadas e buscar soluções junto a Gerência do Porto do Rio para manutenções preventivas, principalmente nas trocas de peças com valor elevado.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A **CDRJ** garantirá para o navio transportador da mercadoria objeto deste instrumento, atracação em berço que seja atendido pelos correspondentes equipamentos sob manutenção da **USUÁRIA**, desde que esta comunique ao Setor de Programação de Navios (SEPNAV) do Porto do Rio, os ETAs com respectivamente 72hs, 48hs e 24hs de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento prévio de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o sétimo dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao

mês ou fração, desde a data do vencimento da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
A aferição da tonelagem movimentada por cada navio deverá ser procedida diretamente por funcionário da **CDRJ**, que emitirá o Certificado de Descarga correspondente, para fins de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a Gerência do Porto do Rio executará, além de outros procedimentos rotineiros de administração e operação, a efetiva fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A Gerência do Porto do Rio designará, dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO
Durante o prazo de vigência deste contrato, a Gerência do Porto do Rio enviará mensalmente à Divisão Comercial, os relatórios de fiscalização/acompanhamento do contrato a fim de serem incorporados aos respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

a) Falta de pagamento na forma estipulada;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula e,

c) Inviabilidade de cumprimento do Contrato, em razão da implantação das regras da Lei 8.630 de 25/02/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2000.

Francisco José Robertson Pinto
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Carlo Cappellini
Diretor-Presidente
PAN-AMERICANA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS

Testemunhas:
1).....
2).....

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 21 / 06 / 2000 **Pág.** 12